



PROJETO DE LEI Nº. 8

6 de fevereiro de 2024

“Institui no município a Campanha “Março Amarelo”, mês de conscientização e educação sobre a Endometriose. ”



Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha “Março Amarelo”, mês de conscientização e educação sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente e dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento.

Parágrafo único. A Campanha “Março Amarelo” integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo:

I - dar visibilidade à problemática da Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;

II - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para a procura de diagnóstico preciso e tratamento eficaz;

III - incentivar a classe médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudos dos desdobramentos da doença;

IV - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de Endometriose;

V - acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à Endometriose e seus desdobramentos;

VI - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras de Endometriose;

VII - incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnósticos, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e seu possível controle, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

Art. 2º As atividades provenientes da Campanha “Março Amarelo” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de fevereiro de 2024.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB



PROJETO DE LEI Nº. 8

6 de fevereiro de 2024



JUSTIFICATIVA:

Mais comum entre mulheres jovens em período fértil, a endometriose ocorre devido ao crescimento inadequado do endométrio, tecido que reveste a parte interior do útero e pode causar graves problemas quando não tratada, como dor pélvica e dificuldades para engravidar. Dados de 2022 do Ministério da Saúde, alertam que a doença afeta de 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva.

Diagnosticar precocemente a doença significa uma chance maior de um controle eficaz da doença e de preservação da fertilidade, evitando futuras complicações, porém o pouco conhecimento que a mulher tem a respeito da endometriose as fazem acreditar que é normal ter cólicas e, mesmo quando procuram suas causas, fazem com métodos pouco apropriados atrasando o diagnóstico. Além disso, por fatores culturais e até mesmo de formação profissional insuficiente dos agentes de saúde, ainda hoje existe uma tendência à banalização dos quadros de dismenorreia (cólicas menstruais dolorosas) e da dor pélvica para mulheres, fazendo com que muitos familiares, profissionais de saúde e as próprias pacientes não reconheçam o quadro de dor anormal, o que acaba por postergar o diagnóstico desta condição e a instituição de um tratamento precoce e eficaz, que poderia poupar muitas mulheres de futuras sequelas e complicações relacionadas à doença.

Dessa forma, é importante que sejam realizadas ações por parte do Poder Público e sociedade civil organizada, visando a conscientização e, até mesmo, o incentivo para que a população busque cada vez mais o diagnóstico correto, o reconhecimento precoce dos possíveis sintomas relacionados à doença, a valorização das queixas clínicas (evitando a banalização da dor) e a procura de atendimento oportuno e precoce, a fim de instituir um tratamento eficaz e oportuno e, conseqüentemente, na diminuição de sequelas futuras associadas à doença e doenças relacionadas.

Sendo assim, diante do exposto, apresento este relevante projeto para apreciação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de fevereiro de 2024.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=15PKKRW9U9A6E7RT>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15PK-KRW9-U9A6-E7RT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 15PK-KRW9-U9A6-E7RT -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>